



DECRETO Nº 126, DE 28 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO FERIADO DE CORPUS CHRISTI, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 03 Á 05/06/2021, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA FRENTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALDIM, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Baldim.

CONSIDERANDO a classifica pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Conoravírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os poderes conferidos pela Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrentes do Novo Conoravírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação em feriados prolongados demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município:

1





DECRETA:

Art. 1° – Fica suspenso nos dias 03, 04 e 05 de junho de 2021, o DECRETO N° 121, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Art. 2º – Fica suspensos o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e mercantis, durante as datas de 03, 04 e 05 de junho de 2021, sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas em lei municipal, dentre elas multa pecuniária, cassação de alvarás e licenças de funcionamentos, assim como incidência em crime de desobediência prevista no art. 330 do Código Penal..

§ 1º Nas datas referidas no "caput" deste artigo, poderão ser instituídos plantões, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta, nos casos julgados necessários, decisão que vinculará as entidades da Administração Indireta a eles subordinadas.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às unidades de saúde, segurança urbana, assistência social, serviço funerário, postos de combustíveis, comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), farmácias, drogarias, serviços de construção civil, e atividades industriais.

§ 3º Estabelecimentos comerciais voltados ao fornecimento de alimentação preparada, supermercados, mercearias, minimercados, açougues, hortifrutigranjeiros, distribuidoras, casas de materiais de construção e agropecuárias poderão prestar atendimento por delivery pelos períodos compreendidos entre (07:00hs às 23:00hs), proibido o consumo e entrega no local.

§ 4º Está permitida a venda de bebidas alcoólicas quentes por delivery pelos períodos compreendidos entre (11:00hs às 23:00hs), proibido o consumo e entrega no local.

7

X





Uma Nova Cidade Para Todos!

§ 6º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento).

§ 7°. Está proibida a utilização de praças, quadras e campos de futebol e demais espaços públicos para a prática de atividades esportivas e físicas.

Art. 3º — Está proibido a realização de qualquer evento e atividade, público ou privado, de qualquer natureza, em todo o território municipal, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, cerimônias, festas e eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, comemorações familiares, reuniões familiares, circos, eventos científicos, solenidades, passeatas e afins, bem como aulas coletivas em academias, permitido nestas apenas a prática de atividades individuais.

Art. 4º – Proprietários de sítios que alugarem estes locais para eventos, e/ou encontros familiares que envolvam aglomeração de pessoas, estão sujeitos às penalidades deste decreto.

Art. 5º – O descumprimento das disposições deste Decreto, verificado em ação fiscal do Município, ensejará a lavratura de Auto de Infração, fechamento imediato do estabelecimento.

Parágrafo único – O estabelecimento que não cumprir as medidas no prazo mencionado e/ou for reincidente em qualquer descumprimento, ensejará a aplicação da multa de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), podendo também ser interditado o estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e judiciais.

Art. 6º – Fica determinado a Vigilância Sanitária e Epidemiológica, a Comissão de Fiscalização novo Coronavirus (COVID-19) determinada em portaria própria, em conjunto com a Polícia Militar intensificar as fiscalizações aos estabelecimentos comerciais, visando o cumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavirus (COVID-19).

+





Uma Nova Cidade Para Todos!

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 03 de junho de 2021 e vigorará até 05 de junho de 2021.

Art. 8° – Em 06 de junho de 2021, retornará em vigor do DECRETO N° 121, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Baldim, 28 de maio de 2021.

Falurio Andrade Magalhães

PREFEITO MUNICIPAL

Fabricio Andrade Magalhães Prefeito Municipal de Baldim Matrícula: 3166

PUBLICADO
Data 28: 05: 1021
Local: Aundro de airses
Ass: Laice
Nome: Clarice Vines

David Reginaldo
David Reginaldo
Procurador Gendo Município de Radim
Procurador Gendo Município de Radim

Publikation Augusto 625 Control OFD 15720 000 Bull 1840 Til 1840 STA 40-